

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se onde couber na MPV nº 899, de 2019:

“A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2016, fica acrescida de Artigo com a seguinte redação:

“Art. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural, incluídas as contratadas no âmbito do Pronaf entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2013 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. com recursos oriundos do FNE ou com recursos mistos do referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos de irrigação localizados na área de abrangência do Lago Sobradinho, que foram inadimplidas em decorrência dos efeitos de estiagem, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário;

-II - rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado.

Parágrafo único. Fica o FNE autorizado a assumir os custos decorrentes dos rebates de que trata este artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Com o ajuste na data-limite para a liquidação, esta Emenda restabelece o amplo Acordo político firmado no Congresso Nacional, com participação das lideranças do governo, por ocasião dos debates e deliberações de Medidas Provisórias no ano de 2018 que trataram sobre o tema do endividamento rural, notadamente nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam.

Sala da Comissão,

Deputado **AFONSO FLORENCE**
PT/BA

CD/19836.98230-37